Mensagem n°. 001/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Revoga o artigo 119, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017 e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo sanar possível ilegalidade na Lei Complementar nº. 36, de 30 de outubro de 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO), no que se refere a condicionar a expedição do "*Habite-se*" mediante prova do pagamento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil.

O "*Habite-se*" tem o objetivo apenas de confirmar se o imóvel construído possui as condições mínimas para ser habitado. Portanto, não é o documento hábil para demonstrar a habitabilidade a existência de algum débito, principalmente o ISS.

O "*Habite-se*" nada mais é do que uma certidão emitida pela prefeitura, para atestar que o imóvel foi construído de acordo com todas as exigências legais e possui as mínimas condições de ser habitado.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 19/01/2023

Projeto de Lei Complementar n° 001, de 17 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 19 01 2023

Revoga o artigo 119, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 119, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017.

~~Art. 119. A expedição do "Habite-se" somente poderá ser efetuada mediante prova do pagamento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, constituindo a sua concessão ato do Gestor do órgão em conjunto com o chefe do setor responsável pela sua expedição, sendo o documento devidamente assinado, física ou digitalmente.~~

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 17 de janeiro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal